



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1467/2017

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 16/2/17
Secretaria Legislativa

**"INSTITUI CAMPANHA PARA AMPLIAR A
INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"**

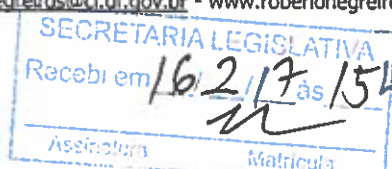
Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1467/2017
Folha Nº 01 Kandyne

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1467/2017
Folha 01 Be

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha para conscientização da importância e necessária ampliação da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal com os seguintes objetivos:

- I - prevenir e combater o preconceito nas escolas;
- II - proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;
- III - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - estimular atividades de promoção e apoio à Conscientização dos direitos da igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência, sendo livres de discriminação;
- V - promover a integração entre escola e comunidade escolar;
- VI - garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na vida escolar.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 2º A campanha ora instituída, de caráter educacional, versa sobre os direitos da pessoa com deficiência será promovida, anualmente, pelo Governo do Distrito Federal podendo ser firmada parceria com a rede de ensino privada para atender aos seus objetivos.

§1º Para implementação desta campanha a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em conjunto com o Conselho de Educação do Distrito Federal indicará equipe multiprofissional para desenvolver atividades informativas e de orientação.

§ 2º A equipe multiprofissional deverá ser formada, no mínimo, por profissionais docentes especialistas em inclusão e educação especial, técnicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e de representantes do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Campanha deverá orientar encaminhamento para denúncia e resolução dos problemas e queixas das famílias quando os direitos das pessoas com deficiência forem ameaçados ou violados.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado um instrumento para notificação do descumprimento e violação dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14671/2017
Folha Nº 2 de 4



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade instituir uma campanha para ampliar a inclusão dos alunos com deficiência nas escolas públicas do Estado, tendo como fundamentação a Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que no seu artigo 4º estabelece que "Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

De acordo com a Declaração de Salamanca, sobre os Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas, "toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem". Além de dispor que "aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades".

Com efeito, devemos levar em consideração que as escolas são os meios com maior alcance para combater a discriminação.

A responsabilidade do Distrito Federal diante dos números e das necessidades e especificidades dessa parcela da população brasileira impulsionaram a elaboração de uma ampla legislação referente ao tema e aos interesses das pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir direitos fundamentais, a igualdade e a justiça social a todos sem distinção. Entretanto, mesmo reconhecendo que temos no Brasil uma ampla base legal, que assegura às pessoas com deficiência, direitos e garantias no atendimento a todas as suas necessidades e, sendo essa legislação considerada uma das melhores no mundo, ainda não conseguimos garantir a essa parcela da população todos os seus direitos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Todas as lutas empreendidas por segmentos da sociedade civil, do Governo, das famílias e das próprias pessoas com deficiência não foram capazes de superar os obstáculos que decorrem da falta de conhecimento e da falta de informação que gera a ignorância e impede o avanço desejado nas ações e a efetivação da igualdade de direitos para todos. Portanto temos que construir uma sociedade mais justa e inclusiva acolhendo as diversidades, e assim, o preparo para o exercício da cidadania. Desta forma, a presente iniciativa levará o debate para dentro das escolas públicas e privadas podendo contribuir no combate e prevenção da discriminação.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa das pessoas com deficiência do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1467/2017
Folha Nº 04 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.467/17** que “Institui campanha para ampliar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 65, I, “c”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 17/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1467/2017

Folha Nº 05 Bete